CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONFORME LEI 11.947/2009 – RESOLUÇÃO FNDE/CD 38/2009 EM FACE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2016.

PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 002/2016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 06/2013, de ora em diante denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro lado a Senhora **MAIZABETE VIEIRA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 062.579.426-59, residente na Rua João Neri, Centro, município de Ponto Chique/MG de ora em diante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, fundamentado nas disposições da Lei Federal n° 11.947/2009 E nas resoluções FNDE/CD nºs 38/2009 e 26 17/06/2013, e em conformidade com o constante na "Chamada Pública nº 001/2016", objeto do Processo Licitatório nº 007/2016 – Dispensa Especial de Licitação nº 002/2016, e em observância ainda aos ditames da Lei de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo para o fornecimento do "Gênero Alimentício oriundo da Agricultura Familiar", descrito na cláusula terceira, e em conformidade com as demais cláusulas do presente contrato administrativo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de "**abóbora de primeira qualidade, acerola de primeira qualidade, alface, cebolinha verde de primeira qualidade, feijão novo, de primeira qualidade, pimentão verde de primeira qualidade, quiabo de primeira qualidade**", através da agricultura familiar para confecção de merenda escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recurso FNDE/PNAE, em conformidade com as prerrogativas da Lei Federal nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE/CD nºs 38/2009 e 26 17/06/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e em conformidade com a distribuição descrita no anexo II e na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, todos de acordo com o teor da chamada pública nº 001/2016 instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor Global e da Forma de Fornecimento

2.1 Pela quantidade de produtos descritos na cláusula primeira o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor global de **R$ 5.178,00 (cinco mil, cento e setenta e oito reais)**, em conformidade com o limite individual descrito na cláusula terceira em observância ao previsto no art. 24 da Resolução 38/2009 do FNDE.

2.2 A **Contratada** se compromete a fornecer os objetos descritos na cláusula primeira ao **Contratante**, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme descrito no Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Divisão de Cotas

3.1 O limite individual de venda do objeto descrito na cláusula primeira, inerente a gêneros alimentícios adquiridos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em observância ao descrito no art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 e a 26 de 17/06/2013, será o seguinte:

3.1.1 **MAIZABETE VIEIRA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 062.579.426-59, cadastrada no Programa Nacional de Agricultura Familiar/Pronaf no DAP n°00060848987691140309 06, será no valor limite de **R$5.178,00** (cinco mil, cento e setenta e oito reais) para o fornecimento de **abóbora de primeira qualidade**, ao custo de **R$2,35** (dois reais e trinta e cinco centavos), **acerola de primeira qualidade**, ao custo de **R$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos), **alface,** ao custo de **R$ 2,10** (dois reais e dez centavos), **cebolinha verde de primeira qualidade**, ao custo de **R$ 8,37** (oito reais e trinta e sete centavos), **feijão, novo, de primeira qualidade**, ao custo de **R$ 4,17** (quatro reais e dezessete centavos), **pimentão verde de primeira qualidade**, ao custo de **R$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos), **quiabo de primeira qualidade**, ao custo de **R$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos), o quilo, com entrega de forma parcelada durante o período remanescente do exercício de 2.016.

CLÁUSULA QUARTA - Das informações obrigatórias

4.1 A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - Da entrega dos objetos

5.1 O início para entrega dos objetos será imediatamente mediante recebimento de cada Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras com aval da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2.016**.

5.2 A entrega dos objetos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, por conta e risco da **Contratada**, em conformidade com a planilha elaborada pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante elaboração do Termo de Recebimento emitido por servidores devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4 Nos finais de cada quinzena serão emitidas as respectivas notas fiscais as quais deverão ser entregues pela **Contratada** diretamente ao Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de cópia das respectivas ordens de compras e do termo de recebimento devidamente atestados, em conformidade ao que estabelece ainda o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA - Do projeto de vendas

6.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios, será em conformidade com os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das despesas diversas

7.1 No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 – Material de Consumo – Fichas 592, 593;
06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 – Material de Consumo – Fichas 656, 657, 658;
06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 – Material de Consumo – Fichas 739, 740.

CLÁUSULA NONA - Da forma de pagamento

9.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome do titular do grupo formal ou informal em conformidade com o cadastrado no DAP conforme descrito na cláusula terceira até o 15° (décimo quinto) dia a contar da data nota fiscal devidamente empenhada.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **"Contratada"** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do atraso no pagamento

10.1 Na ocorrência do **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento a **Contratada,** deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, em conformidade com o estabelecido na Lei 11.947/2009, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

11.1 Demais casos de inadimplência do **Contratante** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

11.2.2 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual a **Contratada** será declarada como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;

11.2.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

11.2.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da guarda de documentos fiscais – Contratada

12.1 A **Contratada** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da guarda de documentos fiscais – Contratante

13.1 O **Contratante** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da reparação de danos

14.1 É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o ressarcimento de danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Responsabilidade do Contratante

15.1 O **Contratante** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **Contratada**;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **Contratada**;

15.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, através servidor devidamente credenciado;

15.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5 O **Contratante** ao alterar ou rescindir o presente contrato sem culpa da **Contratada**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das multas

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Fiscalização

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da regulamentação

18.1 presente contrato rege-se, pela chamada pública N° 001/2.016, pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, e pela lei federal de licitação n° 8.666/93, a qual será aplicada onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Aditivamento ao Contrato

19.1 Este Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, mediante acordo formal celebrado entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

19.2 Este contrato administrativo poderá ser aditivado ainda em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das comunicações entre as partes

20.1 As comunicações com origem neste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de carta e ou ofício, que somente terá validade se devidamente protocolada junto a partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da rescisão

21.1 Este Contrato Administrativo, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou oficio, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Por acordo entre as partes;

21.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Vigência do Contrato Administrativo

22.1 O presente contrato administrativo vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a datada de **31/12/2016.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Foro

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato administrativo sob renuncia de qualquer outro. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 25 de Fevereiro de 2.016.

_____

Danielle Rabelo de Araújo
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
CONTRATANTE

_____

Maizabete Vieira Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas

1_____ 2_____